GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Creche Escola Espaço Vida		
EMENTA: Compete à Escola, mediante verificação do aprendizado do aluno, a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08471997-4	**PARECER Nº** 0493/2008	**APROVADO:** 24.09.2008

I – RELATÓRIO

Ana Clara Simonette Gomes, diretora da Creche Escola Espaço Vida, solicita deste Conselho, mediante o processo protocolado sob o nº 08471997-4, a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado para a aluna Mayara Raupp de Almeida.

Apresenta como motivo o fato de ela ter que viajar para Portugal e lá continuar os estudos, tendo que viajar antes do fim do ano, pois, ali, as aulas do período letivo iniciaram-se no mês de setembro próximo passado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem apoio legal previsto na Lei nº 9394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c", e a competência é da escola, que verificará essa possibilidade, mediante verificação do aprendizado. Pelos resultados até agora obtidos, já incluídos os do 3º bimestre de 2008, pode-se concluir que a aluna atenderá à exigência requerida.

III – VOTO DO RELATOR

A escola é competente para fazer essa avaliação e, se a aluna for aprovada, conceder-lhe o avanço solicitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner